



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.	CLASSE	FUNC.
203 2021/06 2021	1	QVAREJMA

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Altera o artigo 5º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA terá composição paritária, sendo integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e de Representantes dos Segmentos Cíveis de Cubatão, na forma a seguir especificada:

- I -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- V -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos - SESEP;
- VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- VII -** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - 01 (um) representante do Setor Industrial;*
- IX - 01 (um) representante do Setor Comercial ou de Serviços;*
- X - 01 (um) representante de Associação de Bairro;*
- XI - 01 (um) representante de Clube de Servir;*
- XII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;*
- XIII - 01 (um) representante de Instituições de Pesquisas e Extensão ou Entidades de Ensino Superior com atuação no Município de Cubatão;*
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Cubatão; e*
- XV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.*
- § 1º** *A indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, de que tratam os incisos I ao VII, serão feitas pelo Secretário da respectiva pasta, e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*
- § 2º** *A escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos Cíveis de Cubatão, de que tratam os incisos VIII ao XV, serão feitas por indicação dos representantes dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.*
- § 3º** *Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*
- § 4º** *O exercício das funções de membros do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado de serviço público relevante.*
- § 5º** *O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.*
- § 6º** *As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, com*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**EM 15 DE JANEIRO DE 2021**

**“488º da Fundação do Povoado**

**72º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Pl. 01  
78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 0  
78

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O artigo 5º da Lei n. 3.601/2.013, com a redação dada pela Lei n. 3.838/2.017, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, sob o argumento de que a inclusão de membro do Poder Legislativo em Conselhos fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Ademais, há entendimento jurisprudencial dominante quanto a impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, haja vista que o órgão do Legislativo é fiscalizador do Poder Executivo, não podendo à ele se subordinar, faz-se necessária a substituição do representante da Câmara Municipal.

Dessa forma, após análise da situação fática e jurídica, o Município propõe a presente alteração legislativa.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 006/2021/SEJUR  
Processo Administrativo nº 14.962/1991

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECIBO  
AS 10:44 H.S. 11 DE 03 DE 2021  
POR: Q VAREJMA  
PRÓTOCO

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal